Hermenson Pereira da Silva

De: NP3 Comercio e Serviços <np3departamentodecontratos@hotmail.com>
Enviado em: sexta-feira, 10 de janeiro de 2020 15:27
Para: Licitação
Assunto: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 01/2020
Anexos: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO TRE10012020.pdf

Boa Tarde

pedido de impugnação ao pregão eletrônico 1/2020 que ocorrera dia 16/01/2020 as 14:30 pelo comprasnet

segue em anexo o pedido tempestivo de impugnação

ATT:

NP3 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME
FONE: (65) 3359-8185 / 8182

¨Essa empresa acredita no Brasil...
Senhores Fornecedor é obrigatório
a emissão da nota fiscal de acordo com a lei vigente"

Cuiabá, 10 de Janeiro de 2020

À
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
ANDERSCLEDSON REIS
HERMENSON PEREIRA DA SILVA
JHONATHA SOUZA FONSECA
LIS CRISTINA PINTO DUARTE
ROBERTO AZEVEDO ANDRADE JÚNIOR

NP3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 01.667.155/0001-49, com sede na Av: Ipiranga, nº 1715, Conjunto Comercial Ipiranga – Sala 08, bairro Porto, Cuiabá/MT, CEP 78.025-350, vem, mui respeitosamente, por meio de seu procurador in fine assinado, a presença de Vossa Senhoria, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020

A fim de corrigir vícios contidos no ato convocatório que comprometem a legalidade do certame, amparado no disposto no decreto 3.55/2000, na Lei 10.520/2002 e no art. 41 da Lei 8.666/93 e, ainda, conforme entendimento pacífico de que:

> "Qualquer restrição em relação ao objeto da licitação deve ter como fundamento razoes aptas a justificarem que a finalidade e o interesse público reclamam por tal exigência de forma irremediável. Sem tal justificativa, a restrição deve ser tomada por ilegal (art. 3º, §1º, I)..."
>
> "Direcionar o edital de uma compra com as características de determinado conjunto de fornecedores não tem nenhuma convergência com o trabalho de especificar corretamente o objeto pretendido para um determinado processo de licitação" **(TCU – Acordão 614/2004 – Plenário)**

Destarte, pretende a presente impugnação, afastar do referido procedimento licitatório, exigências técnicas feitas em extrapolação ao disposto no instituto das licitações, evitando, inclusive, a ocorrência de restrição desnecessária de possíveis competidores capacitados, obstando, assim, a

busca da contratação mais vantajosa, a qual é mencionada no objeto em referência.

I – DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Tendo em vista que a sessão pública está prevista para 16 de Janeiro de 2020, a presente impugnação é apresentada em cumprimento ao prazo pretérito de 02 (dois) dias úteis, conforme previsão do art. 41, §2º da Lei 8.666/93.

II – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de frotas de veículos para atendimento das demandas do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, nos termos e condições estabelecidos neste edital e seus anexos.

III – DOS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

A Impugnante atua no ramo de manutenção preventiva e gerenciamento de frotas de automóveis há mais 15 de anos, atendendo a inúmeros entes da Administração Pública.

A empresa possui elevado interesse na participação deste certame. Entretanto, existem exigências contidas em seu **OBJETO** de edital que impossibilitam sua atuação e, concomitantemente violam o princípio da ampla competitividade, restringindo o número de participantes no procedimento licitatório.

1. **DO OBJETO**

   2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de frotas de veículos para atendimento das demandas do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

   2.2. Os serviços de gerenciamento da frota compreende a **implantação, operacionalização e disponibilização, por meio de sistema informatizado,** de postos de abastecimento, lava jatos, oficinas, concessionárias e autopeças credenciados pela contratada para prestarem serviços de fornecimento de combustíveis, lubrificantes, lavagens de veículos, manutenção preventiva e corretiva e fornecimentos de peças, pneus e demais materiais demandados pela frota de veículos do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

   2.3. O objeto também compreende o fornecimento de peças e materiais nas **revisões periódicas enquanto os veículos estiverem no prazo**

de garantia dos fabricantes, realizados nas concessionárias correspondentes a cada marca de veículo, inclusive os eventualmente locados e requisitados.
2.4. Todos **os serviços, materiais e produtos devem ser pagos por meio de cartão magnético fornecido pela empresa Contratada,** que será responsável pelo credenciamento de todos os estabelecimentos comercias necessários à prestação dos serviços.
2.5. O abastecimento da frota com o fornecimento de combustíveis, lubrificantes e a manutenção leve: postos varejistas, oficinas e concessionárias credenciadas pela contratada nos municípios constantes **nos itens 6 e 7 do Anexo I.**
2.6. Compreende também o objeto o fornecimento de materiais e serviços especializados de manutenção elétrica, lataria, pintura, estofaria, alinhamento, balanceamento de rodas para o atendimento dos veículos.
2.7. O objeto se complementa com as Especificações Técnicas constantes no Anexo I.

Como visto, o presente objeto restringe a participação de empresas que não atuem em todos estes ramos. No entanto, necessário salientar que tratam de plataformas DIFERENTES, não podendo, portanto, ser exigido que uma empresa atue nas diversas plataformas.

Sendo que, poderia ser mantido o presente objeto de licitação, desde que licitados em grupos diferentes por se tratar de plataformas distintas.

Poderia ser feito dois grupos: exemplo G1 Gerenciamento de Frota para manutenção corretiva e preventiva dos veículos e G2 Gerenciamento de Combustível, optando as empresas interessadas se querem participar somente em um grupo ou nos dois assim tendo ampla concorrência e sendo até mais vantajosa para a administração pública, não ficando limitado a número menor de empresas participantes.

Exemplo: Recentemente tivemos um certame nesse modulo de disputa, **Ministério Público do Estado de Mato Grosso, Pregão Eletrônico 73/2019 UASG: 926625, Modo de Disputa Decreto 5.450/2005** grupo 1 Administração / Gerenciamento-Manutenção Veicular Automotiva, Grupo 2 Gerenciamento de Combustível e as empresas poderiam escolher se participava somente do grupo 1 ou participava dos dois grupos sem ferir ou prejudicar o certame

Assim, é sabido que as licitações objetivam a ampla participação de licitantes, tendo em vista que o intuito destas é a busca pela melhor proposta.

Mantendo-se a referida cláusula, um elevado número de empresas, capacitadas estariam impossibilitadas de participar do certame, tornando para a Administração, dificultada a escolha da melhor proposta ante ao baixo número de licitantes.

As exigências acima descritas comprometem a ampliação da disputa e por consequência a seleção da proposta mais vantajosa. Reza a Constituição Federal, de forma peremptória, em seu artigo 37, inciso XXI:

> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Também o artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93 veda expressamente a restrição ao caráter competitivo:

> Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
>
> § 1º É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5 a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de1991;

Aliás, os Tribunais de Contas têm jurisprudência uníssona no sentido de que as exigências do edital devem estar voltadas à seleção da proposta mais vantajosa, sem, no entanto, restringir injustificadamente a competitividade:

> "O ato convocatório há que estabelecer as regras para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, não se admitindo cláusulas desnecessárias ou inadequadas, que restrinjam o caráter competitivo do certame."

Resta evidente que o Edital merece revisão a fim de se evitar a restrição ao caráter competitivo no caso em tela, com a alteração das exigências que restringem injustificadamente a competitividade do certame, através de uma clara e evidente falta de isonomia

IV – REQUERIMENTOS FINAIS

Aduzidas as razões e os fundamentos que balizam a presente Impugnação, requer, nos termos da legislação vigente, o recebimento, análise e admissão desta peça para que, o ato convocatório seja retificado no assunto ora impugnado, fato que, infringe princípios constitucionais atinentes à licitação.

Nestes termos, pede deferimento.

01.667.155/0001-49
NP3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA -ME
Av. Ipiranga 1715 Conj. Com. Ipiranga Sala 08
Bairro: Porto
CEP: 78.025-350
Cuiabá — MT

DEIGO LEITE ALVES
Departamento de Contratos
NP3 Comércio e Serviços Ltda-Me